

**A ATUAÇÃO DOS JUÍZES DE ÓRFÃOS NOS CASOS DE DEMÊNCIA DAS
PRETAS FORRAS DA COMARCA DO RIO DAS VELHAS NO SÉCULO XVIII.**

Maria Eliza de Campos Souza¹

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG

melizacamp@cefetmg.br

Introdução

Pretende-se analisar os processos de curadoria e inventários de algumas pretas forras que foram declaradas dementes pelo Juizado de órfãos da Comarca do Rio das Velhas em Minas Gerais no século XVIII. O papel das pretas forras na sociedade mineira dos setecentos tem sido amplamente discutido pela produção historiográfica recente, a qual buscou realçar certa liberdade desfrutada por esse grupo de mulheres, o seu protagonismo em certas atividades econômicas, que asseguravam a elas a possibilidade de assumirem a condição de “chefes de domicílios”². Os casos que vamos analisar demonstram quatro pretas forras da Vila de Sabará e seu termo ao enfrentarem ação da justiça em função da declaração de incapacidade a que foram submetidas pelo juizado de órfãos. Como foram conduzidos esses processos de inventários das pretas forras pelos juízes e qual foi o destino dessas mulheres pretas forras declaradas pelo Juizado de órfãos como incapazes? Como se desenvolveram as suas curadorias?

Aos juízes de órfãos coube a responsabilidade de administração da loucura na Comarca do Rio das Velhas em Minas Gerais no século XVIII. No livro IV das Ordenações Filipinas, título CIII³, há determinação para que os juízes de órfãos nomeassem curadores aos desassisados e desmemoriados, e aos pródigos, gastadores de suas fazendas, tanto no reino quanto no ultramar. No contexto das Minas Gerais setecentistas e outras partes do Império português a tutela sobre as mulheres sempre

¹ Doutora em História pelo Programa de Pós-graduação em História da UFMG. Professora do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais-CEFETMG/Campus de Curvelo.

² FURTADO, Júnia Ferreira. Perólas Negras: mulheres livres de cor no Distrito Diamantino. In. *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para a história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001. P.82.

³ Ordenações Filipinas online. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/l4ind.htm>. Acesso dia 21-07-2015.

permeou a ação do aparato burocrático administrativo. Ganhava mais importância ainda quando se tratava de um grupo de mulheres que por sua condição étnica e jurídica específica, apartadas do poder patriarcal, se organizavam de forma autônoma. As curadorias das pretas forras que foram consideradas incapazes pela justiça e a análise dos processos de inventários delas contribui para a compreensão dos meandros da prática da justiça em relação a grupos específicos de indivíduos assim como as estratégias e recursos utilizados por eles quando submetidos a esses processos.

Para discutir o perfil dos indivíduos estudados nessa pesquisa faz-se necessária uma breve reflexão sobre a sociedade na qual estavam inseridos. A formação e as características da sociedade mineira setecentista tem sido objeto de ampla discussão historiográfica⁴, sendo relevante para os objetivos dessa pesquisa enfatizar a questão dos limites para a reprodução do modelo estamental do Centro nas periferias do império português e das singularidades atribuídas às Minas. Os aspectos apontados pela historiografia para conferir singularidade à sociedade mineira são bastante variados e relacionam-se em alguns casos à natureza das atividades econômicas nela desenvolvidas, à composição e variedade étnica ali presentes, ao elevado número de alforrias, dentre outros elementos⁵. Nesse amplo debate historiográfico é importante a ênfase dada por alguns autores à fluidez e indistinção⁶ como características resultantes desse processo singular da formação social das Minas, e, por outro lado, existência de muitos paradoxos oriundos da “relevância atribuída pelos mineiros aos valores estamentais típicos das sociedades do Antigo Regime”⁷ mas, também à outros valores societários trazidos por uma diversidade étnica de homens e mulheres que fizeram parte da construção desse espaço. Esses são aspectos importantes a serem considerados na compreensão de muitos dos casos analisados nessa pesquisa. Nesse sentido, essa sociedade mineira, a qual pertenceu esse grupo variado de indivíduos declarados dementes, “se constituía muito frequentemente à

⁴ STUMPF, Roberta Giannubilo. A sociedade da Capitania das Minas Gerais. In. *Os Cavaleiros dos Ouro e outras trajetórias nobilitantes nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014. P.99-184.

⁵ STUMPF, Roberta Giannubilo. *Op. Cit.* P.100.

⁶ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1982. P.143. e SILVEIRA, Marco Antônio. *Universo do indistinto*. São Paulo: Hucitec, 1997.

⁷ A autora chama atenção para o fato de que a “ambição de se distinguir era tanta que sua vulgarização acentuou a fluidez”. STUMPF, Roberta Giannubilo. *Op. Cit.* P.184.

margem dos poderes instituídos ou na resistência à essa opressão”⁸ uma vez que, as instituições presentes nas Minas, apesar de pretenderem alcançar um certo ordenamento e controle social, nem sempre seus objetivos eram alcançados.

A amostragem de inventários de dementes foi selecionada de um conjunto maior de fontes cartorárias composto por testamentos, inventários orfanológicos, justificações, e autos sumários avulsos pertencentes ao Arquivo Casa Borba Gato do Museu do Ouro em Sabará. Foram encontrados dezesseis processos para todo o século XVIII, especialmente distribuídos na Vila de Sabará e seu termo. São fontes muito representativas do ponto de vista da atuação dos juizados de órfãos em relação aos indivíduos considerados pela comunidade como loucos, dementes, desassisados, mentecaptos, dentre outras denominações utilizadas nos próprios inventários e/ou sumários de demência.

É importante dizer que os indivíduos analisados neste trabalho não podem ser classificados de mendigos, miseráveis ou indigentes⁹ mas, alguns deles podem ser enquadrados no grupo social que Laura de Mello e Souza nomeou como desclassificados sociais¹⁰. Portanto, homens e mulheres pobres, que estiveram sob o olhar atento da justiça, não apenas nos casos de demência constatada por meio de autos sumários, mas de modo mais amplo, pelo “ônus ou pela sua utilidade possível para região mineradora”¹¹.

Entre os dezesseis processos analisados, quatro são de pretas forras e dois deles são de pardos, correspondendo a 37,5% do total. Os demais processos, que não farão parte dessa análise, são de indivíduos do sexo masculino e em apenas dois deles declarou-se a cor branca e nos outros não se faz qualquer menção à cor do inventariado¹². Não foram encontrados inventários de mulheres brancas dementes nos processos referentes à Comarca do Rio das Velhas.

⁸ FURTADO, Júnia Ferreira. Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial. Revista História da historiografia, nº 02, março, 2009. p.129.

⁹ Sobre essas classificações ver: FOUCAULT, Michel. *Op. cit.* p.82.

¹⁰ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1982. P.143.

¹¹ *Idem.* P.126.

¹² Para uma sociedade na qual o “desejo de distinção” era uma característica muito forte, é bastante significativo que o escrivão ou o juiz não tenham mencionado a cor na maior parte dos inventariados de indivíduos declarados dementes. Na realidade é estranho que os dois inventários tenham mencionado a cor branca dos inventariados, já que “para a elite, os símbolos de distinção desempenhavam papel fundamental no reconhecimento de seu prestígio” SILVEIRA, Marco Antônio. Distinção e patetice: o caso do demente Manuel Pereira de Magalhães (Vila Rica, 1769). In *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 1997: p.174-175.

1- Os casos de demência das pretas forras

O papel das pretas forras na sociedade mineira dos setecentos tem sido amplamente discutido pela produção historiográfica recente¹³, a qual buscou realçar certa liberdade desfrutada por esse grupo de mulheres, o seu protagonismo em certas atividades econômicas, que asseguravam a elas a possibilidade de assumirem a condição de “chefes de domicílios”¹⁴ e o acúmulo de alguns bens. Os casos que vamos analisar demonstram quatro pretas forras da Vila de Sabará e seu termo ao se depararem com a justiça em função da declaração de incapacidade a que foram submetidas pelo juizado de órfãos. Como foram conduzidos esses processos de inventários das pretas forras pelos juízes e qual foi o destino dessas mulheres pretas forras dementes?

O primeiro caso a ser analisado é o de Rosa Gomes¹⁵, preta forra, nação mina, solteira, que teve o seu auto sumário de demência feito em 17 de agosto de 1772, pelo juiz de órfãos da Vila de Sabará, Caetano Gomes da Mota. As testemunhas do auto de demência apresentam todas um mesmo discurso sobre a preta forra Rosa Gomes e afirmam que:

sabe pelo ver que Rosa é louca desassissada, digo e falta de juízo que ele testemunha tinha visto muitas vezes sair de casa gritando, sem dizer coisa com coisa e nua como nasceu maiormente pelas luas que provoca a sua doudice a maiores fúrias de sorte que atira pedradas a quem lhe parece tanto que por falta de juízo atirou uma pedrada a uma vidraça que encerra a imagem do Senhor do Bonfim e mais não disse.

São cinco testemunhas que repetem a mesma história. Nesse processo, o juiz declarou a demência por justificada e mandou que se fizesse inventário dos poucos bens e mandou nomear um curador para administrá-los e à pessoa de Rosa Gomes. Deixa claro que todas

¹³ Dentre os trabalhos mais recentes que buscaram demonstrar o papel e a relevância das pretas forras na sociedade mineira setecentista, as facilidades que elas tinham para conseguir alforria, a multiplicidade de arranjos familiares e até mesmo assumindo a chefia das famílias, podemos citar os trabalhos de FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do Século XVIII*. São Paulo: Annablume, 1995. E principalmente os trabalhos de FURTADO, Júnia Ferreira. FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: O outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

¹⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. Pérolas Negras: mulheres livres de cor no Distrito Diamantino. In. *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para a história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001. P.82.

¹⁵ IBRAM/MUSEU DO OURO/ARQUIVO CASA BORBA GATO: CPO DEM (01) 01, Sumário de demência da preta forra de nação mina Rosa Gomes.

as despesas deveriam ser pagas pelos bens da desassisada. No processo inconcluso, não foi encontrado o inventário, e, não se sabe nada sobre a curadoria e nem a data de falecimento da demente. Trata-se de um fragmento no qual consta a inquirição das testemunhas pelo juiz de órfãos que era o procedimento usual e predominante no século XVIII para que juridicamente uma pessoa fosse declarada incapaz pela justiça. Não havia além da inquirição de testemunhas outros procedimentos realizados pelo juiz para atestar de fato as condições de saúde desses indivíduos. Bastava a inquirição de testemunhas para que a justiça declarasse a incapacidade jurídica das pessoas. Eram raros autos sumários de demência nos quais eram incluídos pareceres de médicos com exames detalhados dos indivíduos declarados pelas testemunhas como loucas, furiosas, desassisadas. O Juiz tomava os depoimentos de vizinhos e de pessoas da comunidade que testemunhavam, sob juramento, a respeito dos comportamentos apresentados por pessoas denunciadas de incapacidade para administrar seus próprios bens e pessoa. O auto sumário de demência da preta forra Rosa, embora seja um fragmento de um processo maior de curadoria, revela a atuação pronta da justiça em casos que pudessem ameaçar alguns aspectos da sociedade patriarcal e católica que se buscava afirmar no contexto das Minas setecentistas. Rosa era ex-escrava que tinha conservado o estado de solteira e, portanto, manteve-se fora do controle do poder patriarcal formal. Além disso, em suas luas saía de casa nua, furiosa, pelas ruas atirando pedras. Pela descrição das testemunhas, o pior de tudo foi que ela atirou pedras no oratório o Senhor do Bonfim, onde ficava a imagem do santo. Todas as testemunhas fizeram descrição detalhada do episódio como se fosse o pior desatino cometido pela preta forra e real sintoma de sua falta de juízo.

Outro fragmento de inventário encontrado foi o de Ana Araújo¹⁶, preta forra de nação mina, que foi casada com Francisco Correa Lacerda, já viúva e moradora em sua fazenda ao pé de Sete Lagoas. Por se tratar de um fragmento de inventário, as informações conseguidas são as que foram registradas no termo de abertura. No termo consta que Ana foi denunciada por seu próprio filho ao juizado de órfãos, o qual alegou que sua mãe não estava em seu juízo perfeito e que para não arruinar seus bens precisava de um curador. Por esse motivo o juiz a declarou incapaz, sequestrou e inventariou os bens de Ana

¹⁶ IBRAM/MUSEU DO OURO/ARQUIVO CASA BORBA GATO: CSO I (60) 449, Fragmento do inventário de demência da preta forra de nação mina Ana de Araújo, 1786.

Araújo. Há pouca informação sobre o que ocorreu nesse caso, mas tudo indica que o filho a teria denunciado para ser seu curador e administrar os bens deixados pelo seu pai à preta forra. Temos duas hipóteses em relação a esse processo que são: primeira, o fato do juiz de órfãos (Caetano Gomes da Mota) agir prontamente a respeito da falta de juízo da mãe denunciada pelo filho, mandando inventariar e sequestrar os bens que lhe pertenciam, demonstra que a ação da justiça nos casos de incapacidade feminina era rápida para estabelecer tutela/curadoria masculina sobre as mulheres. Segundo, pode não ser especificamente um caso de demência senil ou mesmo de prodigalidade, apenas uma disputa de herdeiros pelo controle e administração dos bens legados como herança, na qual o juiz de órfãos toma medidas rápidas para favorecer o herdeiro já maior de idade em detrimento da preta forra que havia recebido com a morte de seu marido a metade dos bens.

Trataremos agora de processos mais completos. Um deles é o inventário de demência da preta forra Jacinta de nação mina¹⁷, moradora na rua do Caquende na Vila de Sabará. Processo de inventário conta com um auto sumário apenso e permitiu reunir um pouco mais de informações sobre a história da preta forra e seu enlouquecimento. No caso deste auto sumário de demência, chama atenção o fato de ele pertencer a uma preta forra, viúva, sem herdeiros e de idade relativamente avançada, mas que possuía alguns bens. Jacinta, além de uma morada de casas, possuía escravos que, segundo as testemunhas, negociou com outras pessoas. Pelo depoimento de uma das testemunhas era católica e costumava frequentar a igreja, pois, os padres não queriam mais ouvir suas confissões pelos despropósitos que dizia no confessionário. É provável que tenham sido seus vizinhos os informantes do juiz de órfãos sobre o suposto estado de incapacidade da preta forra Jacinta, já que se menciona no auto sumário o receio de que ela viesse a perder os poucos bens que possuía. Entretanto, também declarou uma das testemunhas que ela havia dado os primeiros sinais de estar “avariada” há mais de quatro ou cinco anos da data de abertura do auto sumário e todas são unânimes em afirmar que sem a intervenção do juiz de órfãos e um curador, os poucos bens que possuía seriam arruinados. O depoimento de uma das testemunhas sugere que ela tinha relações próximas com um casal

¹⁷ IBRAM/MUSEU DO OURO/ARQUIVO CASA BORBA GATO: CSO I (55) 418, Inventário por demência e auto sumário de Jacinta, preta forra de nação mina, 1783

de vizinhos e que seus escravos e uma “criolinha” dela frequentavam a casa deles para aprender o ofício de cozer. Entretanto, percebe-se indícios de conflitos envolvendo dívidas que eles deviam à Jacinta e uma doação não explicada de uma “criolinha”.

É provável que os vizinhos de Jacinta, incluindo as testemunhas do auto sumário, tenham convivido com o que eles chamam de "seus desatinos" durante um bom tempo, antes que houvesse denúncia ao juizado de órfãos. Isso pode ter ocorrido tanto pelas vantagens que a situação poderia trazer aos envolvidos, os quais não denunciavam por conveniência. Como ela possuía alguns bens dos quais poderia retirar seu sustento e com eles favorecer a terceiros, inicialmente seus desatinos, gritos e ataques de fúria não representaram um problema efetivo para a comunidade próxima. Tanto que no auto sumário consta que alguns dos escravos estavam nas casas de seus vizinhos “aprendendo o ofício de cozer”.

A maioria dos autos sumários anexos aos inventários de dementes, especificamente nesse conjunto de inventários da Comarca do Rio das Velhas, não possuía autos de exames médicos para subsidiar o juiz de órfãos em sua decisão. Entretanto, nesse caso da preta forra Jacinta, o juiz de órfãos solicitou que o médico da Vila Sabará realizasse um exame médico o qual foi anexado ao processo e levado em conta pelo juiz no julgamento sobre a demência. Foram encontrados exames médicos anexos aos autos sumários produzidos a partir de fins do século XVIII, o que pode ser um indício de mudança quanto aos critérios para julgamento nos casos de denúncia sobre os indivíduos suspeitos de demência. Ou seja, dos critérios estritamente políticos e sociais para os critérios médicos conforme salienta António Manuel Hespanha (2010, p.54). Entretanto, no caso do auto de exame médico feito pelo Dr. Antônio Carlos da Cunha, pouco se pode avaliar da especificidade desses critérios médicos, pois ele endossa o discurso das testemunhas de que a preta forra Jacinta não dizia “cousa a proposito”, que tinha “visos de lunática” e que já tinha mais de sessenta anos. O que sugeria a velhice e decrepitude natural como a causa da demência, em conformidade com o testemunho de pessoas leigas inquiridas pelo juiz de órfãos. De acordo com Magali Engel (2001, p. 124), em *Delírios da Razão*, mesmo no século XIX,

as ideias do médico estavam permeadas por convicções correntes no senso comum que sobrevivem até hoje. Possivelmente muitas dessas visões expressavam noções formuladas e disseminadas pelo senso comum que, apropriadas pelo discurso médico, eram transformadas em observações científicas e adquiriam o estatuto de “verdades científicas” em oposição às

crendices populares, revelando uma das dimensões do diálogo e do embate cultural que teria caracterizado as relações entre o saber médico e as concepções acerca da loucura situadas fora do âmbito da ciência.

É perceptível que no auto de exame feito pelo Dr. Antônio Carlos da Cunha não houve grande esforço em se distanciar dos traços apontados pelas testemunhas como sinais da loucura/demência de Jacinta, para se aproximar de um “saber alienista” sofisticado, especializado e que no século seguinte levaria a uma noção mais abrangente de “doença mental” (Engel: 2001, p.124).

O juiz de órfãos procedeu ao inventário e iniciou as notificações para nomeação de um curador e recebeu uma série de “escusas” da curadoria. Jacinta faleceu sem um curador, e os seus bens estavam em posse da viúva de João de Queiróz, vizinha da preta forra. O escrivão dos órfãos encerra o inventário com notificação para que se houvesse herdeiros que reclamassem a herança. Nesse caso, se herdeiros não aparecessem os bens seriam arrematados e os valores recolhidos ao cofre da Provedoria dos defuntos e ausentes. Nesse caso, o juiz de órfãos teve uma atuação suspeita, já que os bens de Jacinta ficaram em poder de alguns vizinhos que foram também denunciante e não houve a determinação dele para que os indicados a curadores, que apresentaram sucessivas escusas, assumissem a curadoria da demente.

Para finalizar vamos tratar do inventário de Maria Correa¹⁸, preta forra da Costa da Mina, solteira. A inventariada possuía ouro lavrado, ouro em pó, abotoaduras de ouro, imagens com cordão de ouro, cinco anéis, muitas roupas de uso, ferros e 3 escravos. Foi feito o auto sumário da demência, por denúncia de José Correa, o qual alegou que Maria se achava demente e falta de juízo, no ano de 1789. Entretanto, a preta forra entrou com requerimento e petição para nulidade do inventário, e correu processo após o qual por meio de exames médicos e averiguações necessárias, o inventário foi anulado. Ela conseguiu provar judicialmente a falsidade da denúncia e o juiz de órfãos em 1791 julgou nulo por sentença o inventário, e mandou notificar o curador para fazer a entrega dos bens da inventariada. Em uma petição ao juiz de órfãos a demente informa que alguns de seus bens estavam em poder do escrivão anterior a Elias Fonseca Ramirez e outros em poder

¹⁸ IBRAM/MUSEU DO OURO/ARQUIVO CASA BORBA GATO: CSO I (65) 487, Inventário de demência da preta forra da Costa, Maria Correa, 1789.

de seu acusador. O inventário de demência foi anulado e os bens deveriam ser devolvidos à preta forra.

Este processo de inventário é importante pois trata-se de um processo de disputa clara entre a preta forra e seu denunciante, Gonçalo José Correa, com quem ela havia morado por uns tempos. Certamente, não sem ajuda de alguém, provavelmente do escrivão dos órfãos que tinha em seu poder alguns bens da suposta demente, Gonçalo José Correa conseguiu que a justiça declarasse Maria Correa como incapaz. O que reflete os riscos que corriam mulheres como ela no século XVIII, preta forra e com alguns bens, joias e escravos, certamente fora do alcance direto de um poder patriarcal, e, portanto, em vários aspectos uma ameaça aos pequenos poderes. Por outro lado, demonstra que casos de “demência” declarados pelo juiz de órfãos podiam ser revistos e indivíduos ditos loucos retornavam a seu estado de capacidade jurídica. Tratava-se nesse caso, de voltar a fazer parte do pacto social, conforme salienta Antonio Manuel Hespanha (2010), e a preta forra, Maria Correa, soube mobilizar suas redes sociais para provar a falsidade da denúncia de demência feita contra ela. Antônio Manuel Hespanha (2010) discutiu as condições para que os indivíduos participassem desse pacto social no antigo regime e afirma que o objeto do “pacto social é o convívio cívico e político”. Portanto, eram os agentes da justiça régia, como representantes da lei, que definiam por critérios “políticos” e não médicos, se o indivíduo tinha perdido, definitivamente ou temporariamente, em função de seu comportamento descrito por testemunhas, o direito de desfrutar da “plena liberdade e da plena racionalidade”, que eram as bases do pacto social. Tornando-se incapaz ainda assim os indivíduos poderiam recorrer dessa decisão e provar que não eram dementes ou loucos como foi o caso da preta forra Maria Correa¹⁹. É preciso salientar que as evidências de que o juizados de órfãos nem sempre agiam conforme o que determinava lei nos casos de demência são frequentes nesses processos. No caso de Maria Correa foi o escrivão dos órfãos que se beneficiou da posse dos bens da inventariada. O juiz de órfãos, quando concluiu o processo e anulou a incapacidade jurídica da preta forra, ordenou que os bens inventariados fossem devolvidos a ela. O processo demonstra que essa devolução foi complicada e não ocorreu rapidamente por morosidade das determinações do juizado. O

¹⁹ HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010. P.54

processo começou em 1789 e ao final 1791 os bens ainda estavam em posse de terceiros que apresentavam várias justificativas por não terem devolvido os bens em prejuízo para Maria Correa que ficou na dependência de uma ação mais ágil do juiz de órfãos do triênio seguinte.

4- Considerações finais

Juízes atentos ao desenvolvimento do processo de curadoria, que fiscalizavam as ações dos curadores, tanto em relação à administração dos bens como no que diz respeito à alimentação e cuidados com os dementes, podem caracterizar um certo modelo de assistência aos portadores de sofrimento mental no século XVIII no império português. Não havia nessas áreas periféricas instituições como o Hospital Geral na França, nem casas de trabalho, para acolhimento dos indivíduos declarados incapazes. Nem mesmo as poucas Santas Casas existentes assistiram às pessoas consideradas dementes, loucas, desassidas e outras denominações atribuídas na própria documentação aos prováveis portadores de sofrimento mental no século XVIII. Essas pessoas ficavam submetidas estritamente aos juizados de órfãos e aos curadores nomeados para a administração dos seus bens.

No caso de Minas Gerais em particular essa ação da justiça esteve certamente relacionada à necessidade da Coroa de manutenção da ordem social. A própria comunidade era mobilizada para prestar cuidados aos dementes e nem sempre eram os parentes escolhidos como curadores.

Aparecem em vários processos nos autos de contas os vistos em correição com a determinação “Subsista o inventário e o curador trate o demente como hé obrigado”, o que demonstra certa regularidade quanto às ações fiscalizadoras da justiça nos casos de curadorias de dementes. Os juízes de órfãos averiguavam a necessidade de continuidade das curadorias de dois em dois anos ou quando fosse requisitado por parentes e outras pessoas envolvidas nos processos. A noção de que a demência poderia ser temporária pode claramente ser percebida nos inventários e sumários de demência do período em questão. Os autos de contas também eram realizados para averiguar se o estado de demência permanecia, caso contrário poderia ser anulado e os bens entregues ao

inventariado. A legislação do período previa esse aspecto, e, é o que consta dos artigos do Código Filipino que tratam da atuação dos juízes de órfãos em relação aos indivíduos declarados dementes. Enfatiza-se que a provisoriedade desse estado era uma possibilidade e que a loucura era em alguns casos reversível.

Entretanto, é preciso salientar que nos processos analisados há fortes indícios diretos de corrupção por parte dos juízes e escrivães que atuaram na comarca do Rio das Velhas nas curadorias de dementes. Conforme vimos no processo da preta forra Maria Correa, ela foi declarada incapaz por demência pelo juiz de órfãos e revertido pelo juiz do triênio seguinte e ficou claro que o escrivão estava de posse de alguns bens da mesma. Isto quer dizer que no mínimo se tirava proveito da administração dos bens daquelas pretas forras declaradas dementes. É objetivo da pesquisa em sua atual fase buscar fontes documentais que sejam mais indicadas para comprovar atuação de juízes e escrivães corruptos. Afinal eram os juízes que escolhiam os curadores que administravam bens e muitas vezes com a indicação do escrivão dos órfãos. É necessário também estender a pesquisa para outras comarcas de Minas, estabelecer comparações entre essas localidades sobre a prática dos juízes de órfãos.

Um aspecto ao longo dessa pesquisa chamou atenção, a maioria dos inventariados dessa amostragem morreram em média 4 anos após a abertura do inventário. Enfim, é preciso averiguar como esses indivíduos eram tratados de fato por seus curadores. As contas tomadas pelos juízes muitas vezes poderiam disfarçar maus tratos e a documentação não ofereceu indícios mais precisos sobre como esses indivíduos eram tratados do ponto de vista dos cuidados pessoais. Por essas razões faz-se necessário ampliar o escopo das fontes pesquisadas. Nesse sentido, temos ainda longo caminho a percorrer para conhecer de forma mais aprofundada o real alcance da atuação dos juízes de órfãos no que diz respeito aos indivíduos declarados dementes, os seus interesses e dos familiares envolvidos com os processos de curadorias, vizinhos e demais pessoas implicadas com o cumprimento de uma legislação aplicada de forma geral para espaços muito diversos.

Referências Bibliográficas:

ANGELO, R. F. A loucura no século XVIII - Um estudo dos mentecaptos na comarca do Rio das Velhas. Anais do *II Congresso de Ciências Humanas, Letras e Artes*. Universidade Federal de Uberlândia, 27 de maio de **1995**. Uberlândia: *UFU*, **1995**.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

ENGEL, Magali Gouveia. *Os delírios da razão: médicos, loucos e hospícios (Rio de Janeiro, 1830-1930)* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001. 352 p. Loucura & Civilização collection.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

FOUCAULT, Michel. *História da Loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 2014.

FURTADO, Júnia Ferreira. Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial. *Revista História da historiografia*, nº 02, março, 2009.p.116-162.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: O outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

FURTADO, Júnia Ferreira. Pérolas Negras: mulheres livres de cor no Distrito Diamantino. In. *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para a História do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

FURTADO, Júnia. As mulheres nas Minas de ouro e diamantes. In: RESENDE e VILLALTA, (orgs.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Vol. 2. Belo Horizonte: Autentica, 2007.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010. P.54

IGGERS, Georg. Desafios do século XXI à historiografia. *História da historiografia*, Ouro Preto, número 04, março, 2010, p. 105-124.

LAGE, Ana Cristina Pereira. Vale de Lágrimas: mulheres recolhidas no sertão de Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. *Revista de História Regional* 19(2): 312-326, 2014.

LEMONS, Carmen Silva. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

MORAES, Fernanda Borges de. De arraiais, vila e caminhos: a rede urbana das Minas Coloniais. In RESENDE, Maria Efigênia Lage de; Villalta, Luiz Carlos (Org.) *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*. Volume 1. Belo Horizonte, 2007. Ordenações Filipinas online. <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14ind.htm>. Acesso em: 21/07/2015.

O'BRIEN, Patrícia. A história da cultura de Michel Foucault. In. HUNT, Lynn. *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992. P.p. 34-35.

ODA, Ana Maria Galdini Raimundo; DALGALARRONDO, Paulo. O início da assistência aos alienados no Brasil ou importância e necessidade de estudar a história da psiquiatria. *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, vol. VII, núm. 1, março, 2004, pp. 128-159.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1996.

PAULINELLI, Maysa de Pádua Teixeira. Narrativas da demência: análise de gêneros judiciários produzidos na região dos inconfidentes. *Entremeios: revista de estudos do discurso*. v.10, jan.- jun./2015 Disponível em < <http://www.entremeios.inf.br> > acesso em 22/07/2015.

PIRES, Maria do Carmo. *“Em testemunho da verdade” juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808)*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

PORTER, Roy. *Por uma História social da Loucura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

QUÉTEL, Claude. *História da Loucura: da antiguidade à invenção da Psiquiatria*. Vol. 1. Lisboa: Edições Texto e Grafia, 2014.

SANTOS, Juliana Godoy. Juizado de Órfãos em Minas colonial, século XVIII. XXVII Simpósio Nacional de História, ANPUH, Julho de 2013, p.3. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372282311_ARQUIVO_ArtigoANPUH2013-JulianaGodoySantos_1_.pdf. Acesso em 25/09/2015.

SILVEIRA, Marco Antonio. Distinção e patetice: o caso do demente Manuel Pereira de Magalhães (Vila Rica, 1769). In *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. P.139-155

SILVEIRA, Marco Antônio. *Universo do indistinto*. São Paulo: Hucitec, 1997.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas – assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Papirus, 1999.

VENANCIO, Renato Pinto. *Termo de Mariana. História e Documentação*. vol.I. Ouro Preto: Editora da Universidade Federal de Ouro Preto, 1998.

WADI, Yonissa.Marmitti. *Louca pela vida: a história de Pierina*. São Paulo, SP. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 342 p.

WADI, Yonissa.Marmitti. *Palácio para guardar doidos. Uma história das lutas pela construção do hospital de alienados e da psiquiatria no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Editora da Universidade - UFRGS, 2002, 256 p.

WADI, Yonissa.Marmitti. Olhares sobre a loucura e a psiquiatria: um balanço da produção na área de História (Brasil, 1980-2011), *História Unisinos*, Vol. 18 Nº 1 - janeiro/abril de 2014, 114-135.

WADI, Yonissa.Marmitti. Entre muros: os loucos contam o hospício. *Topoi*, 12(22):250-269.